

1147



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SANTA CECÍLIA**

Rua João Goetten Sobrinho, 555 - null - Santa Cecília - SC
CEP: 89540-000 CNPJ: 11.416.993/0001-01 Telefone: (49) 3244-2032

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 414/2020

Processo Administrativo:	N/A
Contrato:	Sem termo
Sequencial do Contrato:	1479
Aditivo:	N/A
Data da Contratação:	05/06/2020
Data da Solicitação:	05/06/2020

Página: 1/1

Fornecedor: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Telefone:
CPF/CNPJ: 05.531.725/0001-20	Celular:
Endereço: null, null - null-null, PALHOÇA - SC	
E-mail:	

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1000100001 - Fundo Municipal de Saúde

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega:

Objeto da Contratação: REF: AQUISIÇÃO DE 100 TESTES COVID-19 NUTRIEX, PARA SECRETÁRIA DA SAÚDE.

Observações: REF: AQUISIÇÃO DE 100 TESTES COVID-19 NUTRIEX, PARA SECRETÁRIA DA SAÚDE.

Empenho:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	100,000	UN	TESTE RAPIDO PARA COVID-19		100,0000	10.000,00
					Total Geral:	10.000,00

efe parecer juridico anex

Santa Cecília/SC, 05 de Junho de 2020

Assinatura e Carimbo do Responsável



SOMASC
HOSPITALAR

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 05.531.725/0001-20

Av. Gentil Reinaldo Cordioli, nº 391 – Jardim Eldorado

Palhoça/SC CEP: 88.133-531 Fone: (48) 3348-2629

ORÇAMENTO COMPRA DIRETA

CLIENTE MUNICIPIO DE SANTA CECILIA

QUAN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
10 n.	Teste sorológico imunocromatográfico rápido para detecção simultânea de anticorpos IgG e IgM para SARSCov-2 em sangue total, soro e plasma. Deverá conter Linha de controle indicando a suficiência de amostras ou técnicas, pipetas plásticas, lancetas, compressas de álcool e frasco de solução.” TESTE RAPIDO PARA COVID – 19”	NUTRIEX	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00

OBS: Entrega imediata, produto em estoque.

Detalhe



Comércio de Medicamentos Brair Ltda
CNPJ 88.212.113/0237-38
End.: Av Rio Branco, 497 Centro – Caçador - SC .
Fone: 49 3563-1692 Cel 49 99931-5440

ORÇAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SANTA CECILIA

CNPJ: 11.416.933/0001-01

Medicamento	Quant.	Valor Unit	Total
TESTE COVID-19 NUTRIEX	100 UN	R\$ 120.00	R\$ 12.000,00

Orçamento válido 30 dias.

Rosana Luersen
Farmacêutica

Caçador, 04 de Junho de 2020.

Resultado da pesquisa realizada com os potenciais fornecedores

Registro 1

Empresa 3W DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
CNPJ 03.788.468/0001-80
Cidade/UF ITAJAI -SC
Responsável SUELEN VERGINIO
Telefone (49) 99929-5600
Email sctrancoso@hotmail.com
Setor COMERCIAL

Produto TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE CORONAVÍRUS
Unidade UNIDADE
Grupo AMBULATORIAL

Data Registro 15/05/2020 16:39
Quantidade 80.000
Valor Unitário 129,00
Prazo Entrega IMEDIATA, EM SANTA CATARINA
Forma Pagto A COMBINAR
Observação Produto ENCONTRA-SE EM itajai/sc já DISPONÍVEL para ENTREGA IMEDIATA EM SANTA CATARINA TOTAL DE 80.000 MIL UNIDADES detecta a presença do anticorpo reagente ao vírus Covid19 em 15 min. manual de uso e explicações em português

Anexos





PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer a respeito da possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de testes rápidos para COVID-19, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tais aquisições são de extrema necessidade e importância à saúde pública, no atual momento de pandemia global.

Registra-se que o Novo Coronavírus (COVID-19) foi reconhecido como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, existindo número crescente de casos em território nacional e estadual.

Além disso, as medidas para enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública foram dispostas através da Lei Federal nº 13.919, de 06 de Fevereiro de 2020, no mesmo sentido da Portaria nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020, expedida pelo Ministro de Estado da Saúde.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei.

O art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 estabelece que é dispensável a licitação ***“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”***.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

O Tribunal de Contas da União tem mantido posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

“(..) a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.” (TCU - Processo nº 009.248/94-3. Plenário e TCU - Processo nº 500.269/96-0)

Portanto, a legislação permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processo de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais.

Diante dos fatos e justificativas apresentados, entendemos que é legal a dispensa de licitação no caso em tela, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo em contrário.

Santa Cecília-SC, 05 de junho de 2020.


André Grochowski Pereira de Souza
OAB/SC 24483